



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº. 4.409, DE 19 DE JULHO DE 2010

- **Obriga a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transporte coletivo que atuam no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a colocação de placa ou cartaz informativo no interior dos meios de transporte coletivo que trafegam no município de Tatuí, contendo mensagem sobre a prevenção e combate à pedofilia e aos abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Deve conter também o número do “**Disk Denúncia**” à pedofilia e aos abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A placa de trata o “**caput**” deste artigo deverá:

- I – possuir dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II – serem legíveis com caracteres compatíveis;
- III – afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Art. 3º** Nos veículos que possuam propaganda televisiva, deverão ser inseridos na programação no intervalo mínimo de 10 minutos mensagens sobre o assunto, bem como, anunciar a existência do “**Disk Denúncia**” contra pedofilia.

**Art. 4º** Nos veículos menores como: carros e vans, deverão ser colocados às mensagens em adesivos de maneira que sejam visualizados de dentro e fora por fora, inclusive em veículo de transporte escolar.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.409, DE 19 DE JULHO DE 2010**

**Art. 5º** As repartições acima mencionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para tornar efetiva as medidas necessárias a seu cumprimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de julho de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/07/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcisio Ribeiro**  
(Ofício nº. 410/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).